

RESOLUÇÃO SESA Nº 585/2021

Dispõe sobre a doação de veículos às equipes da Estratégia de Saúde da Família (ESF) e da Atenção Primária (eAP) aos municípios integrantes do Programa Estadual de Qualificação da Atenção Primária à Saúde.

O **Secretário de Estado da Saúde**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, incisos VI e XIII, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019 e o Art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131, do Decreto Estadual nº9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, além do disposto na Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, Código de Saúde do Estado, e considerando:

- as diretrizes e princípios para a consolidação do Sistema Único de Saúde, Art. 196 e Art. 198 da Constituição Federal 1988 e Art. 7º da Lei Federal 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre universalidade, integralidade, equidade, hierarquização e controle social;

- a Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas três esferas de governo, e, o disposto no art. 19 c/c art. 20, dispõe que o rateio dos recursos dos Estados transferidos aos Municípios para ações e serviços públicos de saúde será realizado segundo o critério de necessidades de saúde da população e levará em consideração as dimensões epidemiológica, demográfica, socioeconômica e espacial e a capacidade de oferta de ações e de serviços de saúde, observada a necessidade de reduzir as desigualdades regionais, nos termos do inciso II do § 3º do art. 198 da Constituição Federal, devendo as transferências de recursos dos Estados para os Municípios destinados a financiar ações e serviços públicos de saúde, ser realizadas diretamente do Fundo Estadual de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde, de forma regular e automática;

GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400

www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br

1

- a Lei Complementar Estadual nº 152, de 10 de dezembro de 2012, que dispõe sobre o Fundo Estadual de Saúde - FUNSAÚDE, regulamentado pelo Decreto nº 7.986, de 16 de Abril de 2013, com finalidade de “captar, gerenciar, prover e aplicar os recursos financeiros destinados ao desenvolvimento das ações e serviços públicos de saúde”, cuja gestão compete ao Secretário de Estado da Saúde;

- a Lei Estadual 13.331, de 23 de novembro de 2001, em seu Art. 12, inciso XVI dispõe que o Estado deve exercer, com equidade, o papel redistributivo de meios e instrumentos para os Municípios realizarem adequada política de saúde;

- estabelecido na Política Nacional de Atenção Básica (PNAB), disposta no Anexo XXII da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as políticas nacionais de saúde do Sistema Único de Saúde;

- o Decreto nº 7.986, de 16 de abril de 2013, que regulamenta a Lei Complementar nº 152 de 10 de dezembro de 2012, que dispõe sobre o Fundo Estadual de Saúde do Paraná – FUNSAÚDE;

- o Mapa Estratégico da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, que tem a reorganização da Atenção Primária à Saúde (APS) como eixo estruturante da Rede de Atenção à Saúde;

- que o Mapa Estratégico da SESA/PR, estabelece como processo implementar a Rede de Atenção à Saúde, com linhas de cuidado prioritárias (criança, mulher, idoso, pessoa com deficiência, urgência, saúde mental, condições crônicas), fortalecendo a Atenção Primária à Saúde, integrada e articulada à Atenção Ambulatorial e Hospitalar, para o fortalecimento da Regionalização da Saúde.

- a Deliberação CIB/PR nº17, de 25 de fevereiro de 2013, que aprova a Rede Paraná Urgência, e as suas diretrizes, tendo como componente a Atenção Primária à Saúde, estabelecendo ações de aquisição de ambulâncias para que os municípios possam prestar atendimento domiciliar e realizar transporte de pacientes sem risco iminente de vida;

- a situação de emergência de saúde pública de importância nacional e internacional em decorrência da Doença pelo Coronavírus (COVID-19) e das medidas a serem tomadas pelos Estados e Municípios;

- a necessidade de fortalecer a Atenção Primária à Saúde em seu papel de ordenadora dos demais níveis de atenção do sistema de saúde; qualificar o acesso e a capacidade resolutiva dos sistemas municipais de saúde; articular e consolidar a Rede de Atenção à Saúde, com a finalidade de dar respostas às expectativas e necessidades da população no cuidado e promoção da saúde;

- a responsabilidade da SESA/PR de apoiar os municípios frente às dificuldades da administração municipal;

- o compromisso da SESA/PR em investir na qualificação da Atenção Primária à Saúde no Paraná, apoiando os municípios nesse processo.

RESOLVE:

Art. 1º Dispor sobre a doação de veículos às equipes da Estratégia de Saúde da Família (ESF) e da Atenção Primária (eAP) aos municípios integrantes do Programa Estadual de Qualificação da Atenção Primária à Saúde.

Art. 2º Todos os Municípios são considerados elegíveis para receber a doação dos veículos para as equipes da Estratégia de Saúde da Família (ESF) e da Atenção Primária (eAP), conforme o exposto nesta resolução.

Art. 3º Os veículos objeto de doação desta Resolução devem ser utilizados exclusivamente pelas equipes da Estratégia de Saúde da Família (ESF) e da Atenção Primária (eAP) para realizar o atendimento domiciliar, em especial às pessoas idosas, pessoas com sofrimento ou transtorno mental, incluindo usuários de álcool e outras drogas, e, ainda, pessoas que necessitam reabilitação pós COVID-19.

GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400
www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br

3

Art. 4º Para aderir ao estabelecido na presente Resolução o município deverá apresentar:

I – Ofício do gestor municipal, solicitando a adesão na presente Resolução, justificando a necessidade e informando que a destinação do(s) veículo(s) será para as equipes da Estratégia de Saúde da Família (ESF) e equipe da Atenção Primária (eAP);

§ 1º. O documento relacionado no artigo anterior deverá ser encaminhado à respectiva Regional de Saúde, que deverá instaurar os procedimentos no e-Protocolo Digital no âmbito da Administração Pública do Estado do Paraná, nos termos do Decreto nº 5.389, de 24 de outubro de 2016.

§ 2º Para efeitos desta Resolução, compete a SESA/PR realizar a análise de cada caso, podendo aprovar ou desaprovar a doação.

§ 3º A SESA/PR editará Resolução de habilitação dos Municípios aptos para o recebimento do(s) veículo(s) por meio da doação.

Art. 5º Para receber a doação do(s) veículo(s) para as equipes da Estratégia de Saúde da Família (ESF) e da Atenção Primária à Saúde (eAP) os municípios deverão:

- I. ter Fundo Municipal de Saúde e Conselho Municipal de Saúde instituído e em funcionamento;
- II. ter Plano Municipal de Saúde vigente e aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde;
- III. comprometer-se a:
 - a) adotar medidas para a melhoria do acesso da população às Unidades de Saúde;
 - b) manter atualizado o cadastro das famílias e dos indivíduos no Sistema de Informação estabelecido pelo Ministério da Saúde;
 - c) manter atualizado o Cadastro das Unidades de Saúde e dos profissionais de saúde no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - SCNES;

d) manter as condições e custear a operacionalização dos veículos para realizar o atendimento domiciliar, em especial para o atendimento de pessoas idosas, pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades decorrentes do uso de álcool e outras drogas e para reabilitação pós COVID-19, utilizar exclusivamente para os usuários do SUS; e) realizar a disponibilidade de uso do veículo às equipes imediatamente, após o recebimento dos mesmos.

Art. 6º Para a doação do(s) veículo(s) ao Município deverá ser formalizada por meio da assinatura das partes no Termo de Doação do veículo para as equipes da Estratégia de Saúde da Família (ESF) e equipes da Atenção Primária (eAP) do Programa Estadual de Qualificação de Atenção Primária à Saúde, conforme Modelo Anexo I desta Resolução.

Art. 7º Esta Resolução terá seu prazo de vigência de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado.

Art. 8º Os veículos doados por esta Resolução deverão ser utilizados, durante a vida útil dos mesmos, para atender as equipes da Estratégia de Saúde da Família (ESF) e equipes da Atenção Primária (eAP) para realizar o atendimento domiciliar, em especial para pessoas idosas, pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades decorrentes do uso de álcool e outras drogas, e, ainda, pessoas que necessitam de reabilitação pós COVID-19.

§ 1º. A documentação administrativa e fiscal deverá ser mantida em arquivo pelo período mínimo legal exigido.

§ 2º. Em caso de violação deste artigo e se constatado em qualquer momento a prática corrupta, fraudulenta, colusiva ou coerciva por parte do DONATÁRIO ou a utilização do(s) bem (ns) DOADOS(s), em desacordo ao estabelecido no presente termo, garantida a prévia defesa, será aplicado sanções administrativas pertinentes previstas na legislação brasileira e o pagamento de uma multa ao FUNSAÚDE de acordo com o valor do veículo doado;

Art. 9º A Regional de Saúde fará o monitoramento da execução do objeto desta Resolução, sobre o uso do(s) veículo(s) pelas equipes da Estratégia de Saúde da Família (ESF) e equipes da Atenção Primária (eAP) pelo período de até 48 (quarenta e oito) meses, após a aquisição dos mesmos.

§ 1º. O Município deverá constar em seu Relatório Anual de Gestão a doação do(s) veículo(s) para as equipes da Estratégia de Saúde da Família (ESF) e da Atenção Primária (eAP).

§ 2º. Os Gestores Municipais responsáveis ficarão sujeitos às penalidades previstas nas leis específicas.

Art. 10 A condução dos veículos poderá ser realizada pelos membros das equipes da Estratégia de Saúde da Família (ESF) e da Atenção Primária (eAP) dos municípios, não necessitando de servidores com cargo de motorista para tal.

Art. 11 O Controle Interno da SESA/PR e o Fundo Estadual de Saúde-FUNSAUDE, gestor dos recursos financeiros destinados às ações e serviços públicos de saúde, poderão a qualquer momento fazer a verificação *in loco* da utilização do(s) veículo(s).

Parágrafo único. Os documentos comprobatórios da doação dos bens, bem como os outros documentos que derem origem ao Relatório de Gestão, deverão ser mantidos à disposição dos órgãos de Controle Interno e Externo, por um período de 5 (cinco) anos, a contar da data das respectivas prestações de contas.

Art. 12 A SESA/PR por meio do Relatório de Gestão informará ao Conselho Estadual de Saúde e ao Tribunal de Contas, os repasses feitos, ou a qualquer momento quando solicitado.

Art. 13 O Município restituirá em forma de multa o valor do veículo recebido, atualizados monetariamente, acrescidos de juros legais na forma aplicável aos débitos para com o Tesouro do Estado para a SESA/PR, quando verificado o desvio de finalidade na utilização dos bens.

Art. 14 Os veículos, serão disponibilizados aos Municípios mediante atendimento de todos os critérios de elegibilidade descritos na presente Resolução, considerando as necessidades regionais em conformidade com o Plano Estadual de Saúde, no Programa Estadual de Qualificação de Atenção Primária à Saúde, bem como a disponibilidade orçamentária e financeira da SESA/PR.

Art. 15 Os municípios contemplados, na data do aceite, comprometem-se a executar a plotagem dos veículos objeto desta Resolução nos moldes e normas do Estado do Paraná, conforme disciplina o Anexo II.

Art. 16 Os veículos deverão ser buscados nas dependências da Secretaria de Estado da Saúde, conforme indicação do órgão.

Art. 17 Fazem parte desta Resolução:

- I. Anexo I – Termo de Doação do(s) Veículo (s) para as equipes da Estratégia de Saúde da Família (ESF) e equipes da Atenção Primária à Saúde (eAP) dos municípios;
- II. Anexo II – Normas de plotagem dos veículos SESA adquiridos com os recursos do Estado do Paraná;
- III. Anexo III – Lista de distribuição dos veículos por Município, consoante número de equipes de saúde da família.

Art. 18 Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 30 de junho de 2021.

(Assinado eletronicamente)
Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde



ePROCOLO



Documento: **Resolucao_585_2021.pdf**.

Assinado digitalmente por: **Carlos Alberto Gebrim Preto** em 30/06/2021 17:47.

Inserido ao protocolo **17.543.833-5** por: **Carlos Alberto Gebrim Preto** em: 30/06/2021 17:47.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
d0638a1302ce9d965bde5f3d4e6450ce.



Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná - DIOE

Protocolo	106809/2021	Diário Oficial Executivo	
Título	Resolução SESA nº 0585/2021	Secretaria da Saúde	
Órgão	SESA - Secretaria de Estado da Saúde	Resolução-EX (Gratuita)	
Depositário	RENATA LOISE DA SILVA	Resolucao_0585_21.rtf 155,45 KB	
E-mail	renata.silva@sesa.pr.gov.br		
Enviada em	30/06/2021 17:58		
Data de publicação			
	01/07/2021 Quinta-feira	Gratuita	Aprovada
			01/07/21 10:42
			N° da Edição do Diário: 10967
	02/07/2021 Sexta-feira	Gratuita	Rejeitada
			01/07/21 10:42
Histórico		TRIAGEM REALIZADA	